



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.294

Dispõe sobre reajuste salarial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos Servidores Ativos, Inativos e Commissionados, exceto o Professorado Secundário e Primário, a partir de 01 de novembro de 1990, no percentual de 16,00% (dezesesseis por cento) sobre os salários percebidos em outubro do ano em curso.

Art. 2º - Fica concedido um abono de Cr\$ 3.000,00, a todos os Servidores Municipais, exceto o Professorado Secundário, válido apenas para o mês de novembro de 1990.

Parágrafo Único - O abono mencionado neste Artigo não foi estendido ao Professorado Secundário por já ter sido incorporado ao salário da mencionada categoria no mês de setembro último.

Art. 3º - O salário mínimo em vigor no mês de novembro de 1990 é de Cr\$ 8.329,55.

Art. 4º - Além do abono mencionado no Art. 2º, será concedido ao Professorado Primário um aumento correspondente ao IPC Pleno fixado pelo Governo Federal para o mês de novembro passando o salário base das mestras de 1º grau menor a ser de Cr\$ 9.906,51.

Art. 5º - A hora-aula do Professorado Secundário Municipal acrescida do IPC fixado pelo Governo Federal para o mês de novembro terá os seguintes valores a partir do dia 1º do corrente mês:

Plena	Cr\$ 141,61
Curta	Cr\$ 95,93
Estudante	Cr\$ 84,51

Art. 6º - Fica concedido, com efeito retroativo ao mês de outubro último, ao Professorado Primário e Secundário Municipal desde que esteja na regência de sala de aula, uma gratificação de produtividade no valor de 6% (seis por cento) sobre o salário base de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 1990.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-